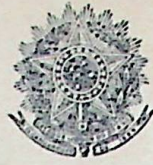


868277 / 683



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTI Kander cx. 003/2019
2019-1.1 01174-69

Assunto: Antonio Luiz Teixeira

DISTRIBUIÇÃO

ks. Jairo

Anexo: 3 094

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIAAprov. em sessão de hoje
Rio, 17-10-40.

a) L.P.S

H.D.

P.F.T.

RELATÓRIO

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA, dizendo-se foreiro de terras pertencentes à Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresenta os seguintes documentos, em obediência ao decreto-lei nº 893, de 26.11.938:-

- a) - uma certidão passada em 18.4.1939, por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual consta: que no livro nº 5 de lançamento de foreiros, às fls. 5, se encontra a inscrição de JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, por um quarto de prazo de terras ao Rio José Ignacio ou Manguariba, que lhe pertence, por doação que lhe fez sua sogra D. Francisca Xavier Vidal Muniz Barreto, como se vê às fls. 79 do livro 4º, que anexou-se a este assentamento um prazo de terras a Manguariba, que lhe pertence na qualidade de herdeiros daquela sua sogra e por transferência que lhe fizeram outros herdeiros dela; que estão pagos deste prazo até o fim do ano de 1885; que às fls. 101 do livro nº 8- está a inscrição de ALBINO PEREIRA SUZANO pelo meio prazo de terras no lugar do Gambá, que comprou a José Francisco Moreira e, por despacho da Administração Geral da supradita Fazenda, de 26.9.1864, anexou-se mais as terras do Rio José Ignacio, cuja posse comprou aos herdeiros de Perpetua Maria do Rosario, conforme despacho da mesma Administração Geral, da mesma data, que anexou-se mais meio prazo de terras ao Rio José Ignacio ou Manguariba, que comprou a José Xavier Vidal Muniz Barreto, tendo pago foros a-

té o fim do ano de 1894, como se vê às fls. 10 do livro 4, constando dêste livro, às fls. 22 de lançamento de foreiros correspondentes aos exercicios de 1852 a 1894 a inscrição seguinte: "Por despacho do Ilustrissimo Senhor Dr. Superintendente, de 12 de maio de 1874, passam para o nome de LUIZ DE MOURA BRITTO ás terras de Bernardino José Sena, havidas por êste em partilha por cabeça de sua mulher D. Bernardina Maria de Sena Brito;

- * b)- uma certidão passada em 3.2.1936, por Licínio Gonçalves de Pinho, tabelião substituto da 8ª Pretoria Cível, em Campo Grande, nesta Capital, da escritura lavrada às fls. 2-V/3-V. do livro de notas nº 29 do seu cartório, em 10.9.1927, pela qual PEDRO DE MOURA BRITTO e sua mulher D. JOANNA SEBASTIANA DE BRITTO e BERNARDINO DE MOURA BRITTO, solteiro, venderam, cederam e transferiram a ANTONIO JOSÉ MONTEIRO o direito e ação à herança que e-
lês outorgantes tinham aos bens deixados pelo seu fi-
nado avô LUIZ DE MOURA BRITTO, cuja posse lhe transmi-
tiram desde então, por bem da dita escritura e da clau-
sula constitui, investindo o outorgado dos poderes em
direito permitidos, inclusive dos de procurador em cau-
sa própria, para, como cessionário deles outorgantes,
iniciar o respectivo inventário, seguir os seus termos
e haver para si o que a êles outorgantes caberia, sem
mais intervenção deles outorgantes, que receberam a
quantia de 300,00, como preço da venda. Da escritura
não consta quais os bens da referida herança ;
- * c)- uma certidão passada em 20.7.1928, pelo escrivão Jorge Gonçalves de Pinho, da já referida 8ª Pretoria, da es-
critura lavrada, às fls. 91-V/93 do livro de notas nº
30, em 7.12.1921, pela qual FABRICIANO ANTONIO DA SILVA
e sua mulher D. JOSEFA ANTONIA DA SILVA, ALFREDO CAR

DOSO e sua mulher D. JULIETA CAROLINA DA SILVA, PRESCILIANA CAROLINA DA SILVA, viúva, JOAQUIM LUIZ DA SILVA E CLOTILDE DA SILVA, solteiros, maiores, HENRIQUE CORRÊA DA SILVA e sua mulher D. OLGA DA SILVA, venderam, cederam e transferiram ao Dr. JULIO CESARIO DE MELLO o direito e ação à herança que os outorgantes tinham dos bens deixados pelo finado JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, pai, sogro e afô dos mesmos, cuja posse lhe transmitiram desde então, por bem da dita escritura e da clausula constituti; investindo o outorgado dos poderes em direito permitidos, inclusive dos de procurador em causa própria para, como cessionario deles outorgantes, iniciar o respectivo inventário, seguir seus termos e haver para si o que caberia aos mesmos outorgantes, que receberam do outorgado a importância de 4.000,00, como preço da venda. Na escritura não estão indicados os bens da herança;

- x d)- um recibo, datado de 25.2.1926 e assinado por IGNEZ RIBEIRO SUZANO e pelas testemunhas Salustino José Borges e José Trancalino dos Santos, passado em favor do Dr. JULIO CESARIO DE MELLO, por ter êste pago a quantia de 2.500,00, pela compra do domínio útil de um terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Manguariba Rio José Ignacio, com 16 alqueires, obrigando-se a passar a necessidade escritura pública logo que pelo Ministério da Fazenda sejam expedidos devidamente legalizados os necessários documentos lá então em processo. As firmas dos signatários dêste documento não estão reconhecidas por tabelião;
- x e)- o primeiro traslado da procuração passada às fls. 83 do livro nº 19 do cartório do tabelião e escrivão da 8ª Pretoria Cível desta Capital, em 26.9.1925, por ANTONIO JOSÉ MONTEIRO e sua mulher D. SILVINA CAROLINA DA SILVA, ao Dr. JULIO CESARIO DE MELLO, com poderes irrevogáveis e em causa

própria para transferir para si ou para outrem o domínio útil de 16 alqueires de terras no lugar "Gambá", Curato de Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional, visto ter o mandatário pago a importância de 4.000,00, como preço da transferência;

- f)- uma certidão passada em 13.7.1936, pelo tabelião de Itaguaí - Francisco Moreno Tavares, - da escritura lavrada às fls. 6 a 7 do livro nº 46 de seu catório, - em 10.2.1936, pela qual o Dr. JULIO CESARIO DE MELO e sua mulher D. ANTONIETA RODRIGUES CASARIO DE MELO venderam a ANTONIO LUIZ TEIXEIRA todo o direito e ação que tinham em uma área de terras, medindo 60 alqueires, mais ou menos, sites nos lugares denominados "Gambá", "Margem do Rio José Ignacio" e "Manguariba", em Santa Cruz, nesta Capital, direitos hereditários - êsses que os outorgantes adquiriram por justos títulos de ANTONIO JOSÉ MONTEIRO, de herdeiros de ALBINO PEREIRA SUZANO, de herdeiros de JOAQUIM ANTONIO SILVA e de BENTO FURTADO DE RARIAS e seus filhos, cujas terras são foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, estando os respectivos inventários correndo os seus termos na Justiça desta Capital. Da escritura não consta a audiência da Fazenda Nacional, nem o pagamento do laudêmio;
- g)- a segunda via do primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 68 do livro nº 487 do tabelião do 10º Ofício desta Capital, em 4.2.1937, pela qual ANTONIO LUIZ TEIXEIRA, viúvo, promoveu vender ao Dr. RAUL PEREIRA LEITE a área de terras, medindo 60 alqueires, mais ou menos, indicada na letra f deste relatório;
- h)- uma certidão passada em 24.10.1939, pelo já mencionado encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em a qual se declara que nos

livros de lançamentos de foreiros da mesma Superintendência consta a inscrição de LUIZ DE MOURA BRITTO, como foreiro de um sítio no lugar denominado Rio José Ignacio, o qual "está incurso nas penas de comisso", por falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos, conforme consta da relação do foreiros em comisso;

- i) - uma certidão da mesma data e procedência da precedente, em a qual se lê que no livro 19 de lançamentos de foreiros consta que ALBINO PEREIRA SUZANO é foreiro de 16 alqueires de terras, situados no lugar denominado Rio José Ignacio, obrigado a pagamento do foros e em débito de 1925 a 1939, havendo ainda a anotação de ter o mesmo foreiro assinado termo de reconhecimento de comisso no processo ficha 40.349 de 1926, em andamento na antiga Diretoria do Patrimônio Nacional;
- j) - uma certidão de igual data e procedência das duas anteriores, em a qual se afirma que, no livro 20, fls.308-V, consta que ALBINO PEREIRA SUZANO é foreiro de 8 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Gambá", tendo pago os foros do exercício de 1939, pelo talão nº. 1.499, em 12.8.1939;
- l) - uma certidão de data e procedência iguais às três acima referidas, em a qual se lê que às fls. 393 do livro nº.20 consta o lançamento de JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, que pagou os foros de 1939 pelo talão 1.500 de 12.8.1939.

Pelos documentos referidos nas letras f, h e i se vê que, quando ANTONIO LUIZ TEIXEIRA comprou os referidos 60 alqueires de terras ao Dr. Julio Cesario de Mello e sua mulher, já estavam em comisso as terras que foram de LUIZ DE MOURA BRITTO, foreiro de um sítio no lugar denominado Gambá e as que pertencem a ALBINO PEREIRA SUZANO, com 16 alqueires, situados no lugar denominado Rio José Ignacio, tendo ALBINO assinado termo de reconhecimento de co-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

misso; e pelos documentos a que aludem as letras j e k se verifica que ALBINO PEREIRA SUZANO é ainda foreiro de 8 alqueires de terras, em dia com o pagamento dos respectivos foreiros e que assim também está JOAQUIM ANTONIO SILVA, não se referindo a certidão ao número de alqueires que lhe estão aforados.

Por sua vez, os documentos referidos nas letras a e h não esclarecem qual o número de alqueires aforados a LUIZ DE MOURA BRITTO.

Dadas as omissões e confusão resultantes do confronto dos documentos acima referidos com os mencionados nas letras d e f, deve ser encaminhado este processo à D.D.U., solicitando-se-lhe informação sobre o número de alqueires aforados a ALBINO PEREIRA SUZANO, JOAQUIM ANTONIO SILVA e LUIZ DE MOURA BRITTO, a localização dos mesmos e quais os que estão ou não em comisso, assim como relativamente ao processo a que se refere a letra d.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940

Plinio de Freitas Travassos

- R e l a t o r -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PCERTT - 1.683 - Requerente: ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, terras em Santa Cruz.

"Remeta-se novamente êste processo á D.D.U, para, completando as informações prestadas ás fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecer desde que data estão em comisso os 16 alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio aforado a Luiz de Moura Brito, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos fóros pagos pelos oito alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação, consta apenas o seguinte: " pago 1939 pelo talão 1.499, em 12/8/1930", o que absolutamente não esclarece".

Aprov. em sessão de hoje.

Rio, 1 - 6 - 42

a) L.P.S.

H.D.

P.F.T.

RELATÓRIO

Esclarecendo as dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado por esta Comissão em sessão de 17/10/940, e apresentado no processo nº 1.683, em que é interessado ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, informou a D.D.U. o seguinte:

" No presente processo a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, por seu ofício nº 1.057, solicita os necessários esclarecimentos sobre dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado de folhas 25 a 29. Em atenção ao citado ofício abaixo in formo. "ALBINO PEREIRA SUZANO". Nas buscas procedidas no arquivo desta Fazenda, com relação a este forei - ro, as folhas 53 encontra-se a sua inscrição e mais adiante uma nota sob o nº 220 do teor seguinte: " Do exercício de 1895 em diante o presente assentamento fica sem efeito, vigorando para todos os exercícios a seguir, os assentamentos abertos as folhas 21 versus deste livro. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 11 de No vembro de 1913. Nestor Henrique Hein. " No mesmo li - vro as folhas 21 versus, encontra-se a inscrição do mesmo foreiro, com 8 alquires de terras no lugar de - nominado GAMBÁ, com o fôro anual a razão de 8\$000. Li - nha abaixo, o mesmo, como foreiro de 16 alquires de terras no local denominado Rio José Inácio e Mangua - riba, com o fôro a razão de 9\$920; mais adiante, uma observação declarando ter o foreiro assinado termo de comisso conforme guia nº 497 pagou de 1895 a 1924. No

livro 20 as folhas 308 versus continua a sua inscrição: localidade Gambá; Fôro 8\$000 - Area: 8 alqueires; pago 1939 pelo talão 1499 em 12/8/930. As folhas 500, novamente encontra-se a sua inscrição como foreiro de 16 alqueires e incurso na pena de comisso, pela falta de pagamento de fóros, que era cobrado a razão de 9\$920 anuais. " JOAQUIM ANTONIO DA SILVA". Nas buscas procedidas nos livros do arquivo desta Superintendência, no Livro 20, Livro de Registo de Lançamentos de Foreiros, as folhas 393v. encontra-se a inscrição de Joaquim Antonio da Silva como foreiro de 20 alqueires de terras situadas no local denominado Mangariba, com o fôro anual de 12\$400, achando-se quites até o exercício de 1939, pelo tação nº 1500 em 12/8/939. " LUIZ DE MOURA BRITTO". NAS buscas procedidas nos livros do arquivo desta Superintendência no Livro 13, Livro de Registo de Lançamentos de Foreiros, as folhas 34, encontra-se a inscrição de LUIZ de Moura Britto como foreiro de um "sítio" no local denominado Rio José Inácio com o fôro anual de 9\$000 e mais adiante a nota sob o nº 33 do teor seguinte: Segundo verificou-se este foreiro fâi lançado indevidamente como pertencendo ao Estado do Rio, quando deveria ser o lançamento dos foreiros do Distrito Federal, onde está situado o terreno, tendo portanto de ser lançado ao livro do exercício de 1903 Godinho Junior - Escriurario. No livro 20, as folhas 500v. encontra-se novamente sua inscrição, e incurso na pena de comisso. Quanto ao processo mencionado no final do relatório (40.349/26) informa o protocolo não ter o mesmo dado entrada nesta Superintendência; assim, sendo, solicito providências a esse respeito, afim de satisfazer ao que ora solicita a Primeira Comissão Especial Revisôra de Titulos de Terras".

À vista dos termos da informação supra transcrita, esta Comissão, em o officio nº 1.671, de 17/9/941, solicitou à referida Diretoria as necessárias providências no sentido de serem concluidas as informações prestadas às fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecendo desde que data estão em comisso os dezesseis alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio aforado a Luiz de Moura Britto, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos fóros pa ..

gos pelos OITO alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação consta apenas o seguinte: - " pago 139 pelo talão 1.499, em 12/8/1930", o que absolutamente não esclarece, tendo sido, em resposta, prestada a seguinte informação:

" Em atenção aos termos do ofício nº 1.671 da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, de fls. rétro, cumpre-me informar que, os 16 alqueires de terras situadas no local denominado rio José Inácio e Manguariba, aforados a Albino Pereira Suzano, conforme os livros do arquivo desta Superintendência, caíram em comisso pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de 1926 até o exercício do corrente ano, e que, os oito alqueires de terras situadas no local denominado Gambá, aforados ao mesmo Albino Pereira Suzano, acham-se em dia com os respectivos fóros, como se verifica no Livro 20, Livro de Registo de Fóreiros no Distrito Federal, as fls. 308 versus. Quanto as terras aforadas a Luiz de Moura Britto, como se verifica nos Livros do arquivo desta Superintendência, acham-se em comisso pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de 1874, assim como sua inscrição ser de "um sítio", não sendo especificada a quantidade de terras que lhe foram aforadas. Julgan do ter satisfeito, no que ora solicita a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, opino pelo encaminhamento do presente a referida Comissão. À consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 30 de Setembro de 1941

(a) Emanuel da Silveira Camara, Engenheiro Serie XIX. De acôrdo. Pelas buscas feitas pessoalmente constata-se até o inicio dos lançamentos das terras de LUIZ DE MOURA BRITTO, que as mesmas têm origem em 1823

em nome de Manuel Teixeira Lopes, como "Sítio", conforme se constata a fls. 77 do Livro 1º de lançamentos de fo - reiros. Por mais demoradas buscas procedidas nos arqui - vos desta Superintendência não foi possível determinar-se o número de alqueires ou área em outra medida que estava aforada a Luiz de Moura Britto, supondo ter sido atendida, no possível, e solicitado pela Comissão Revisôra opinio por que se lhe encaminho o processo. À consideração do Sr. Che - fe da Secção de Engenharia e Obras. D.D.U. S.R.D.F. - Su - perintendência da Fazenda Nacional, 26 de Dezembro de 1941.

(a) José Bonifacio de Andrade - Engenheiro Chefe. Com os es - clarecimentos prestados pela Superintendência da Fazenda Na - cional de Santa Cruz, encaminhe-se à P.C.E.R.T.T. - Direto - ria do Dominio da União. Serviço Regional no Distrito Fe - deral, 26 de Dezembro de 1941. (a) Homero Duarte, - Chefe do Serviço".

Pelo exposto se vê que as terras em que o requerente AN - TONIO LUIZ TEIXEIRA é interessado tinham a área de 60 alqueires , mais ou menos, e eram situadas nos lugares denominados "Gambá", "Maz - gem do Rio José Inácio" e "Manguariba", em Santa Cruz, nesta Capi - tal, sendo todas elas foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Das terras acima indicadas, só se apurou com precisão as áreas de DEZESSEIS ALQUEIRES DE TERRAS situadas no lugar denominado "RIO JOSÉ INÁCIO" e "Manguariba" e de OITO ALQUEIRES, no lugar de - nominado "Gambá", aforadas ambas a ALBINO PEREIRA SUZANO, estando as últimas em dia com o pagamento dos respectivos fóros e as primei - ras em COMISSO, pela falta de pagamento dos competentes fóros desde o ano de MIL NOVECENTOS E VINTE SEIS;

Não foi possível apurar a quantidade de terras aforadas a Luiz de Moura Britto, tendo sido, porém, verificado que as mesmas também incorreram em COMISSO, pela falta de pagamento dos respecti - vos fóros desde o ano de MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Foram, portanto, irregulares as compras das terras já mencionadas, feitas por ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO e pelo doutor JÚLIO CESÁRIO DE MELO, e a venda das mesmas feita por êste ao requerente-ANTÔNIO IUIZ TEIXEIRA, por não terem sido procedidas da indispensável audiência da Fazenda Nacional.

Além disso, ficou apurado que das terras referidas neste relatório só não estão em comisso os OITO ALQUEIRES situados no lugar " Gambá".

Poderá, portanto, a União Federal investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, de acôrdo com o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, na posse das terras já aludidas, adquiridas sem a sua prévia audiência.

Se, porém, a União assim não quiser proceder, faz-se necessário saber se ha benfeitorias nas mencionadas terras e quais sejam, para que o requerente, em relação aos OITO ALQUEIRES de terras, cujos fóros estão em dia com o respectivo pagamento, possa ter assegurada a preferéncia para a aquisição do domínio pleno das mesmas, de acôrdo com o disposto no artº 8º do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, pagos os laudêmos devidos, com os juros da móra, e, relativamente às demais, com os aforamentos já extintos, ex-ví do disposto no § único do artº 6º do mesmo Decreto-Lei, possa regulariza-las, caso o Ministério da Agricultura declare préviamente não serem necessárias à Colonização.

Deve, pois, ser solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de informar se ha benfeitorias nas terras em que o requerente é interessado, quais sejam e se as mesmas terras interessam à colonização.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

Esclarecendo as dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado por esta Comissão em sessão de 17/10/940, e apresentado no processo nº 1.683, em que é interessado ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, informou a D.D.U. o seguinte:

" No presente processo a Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras, por seu ofício nº. 1.057, solicita os necessários esclarecimentos sobre dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado de folhas 25 a 29. Em atenção ao citado ofício abaixo informo "ALBINO PEREIRA SUZANO". Nas buscas procedidas no arquivo desta Fazenda, com relação a este foreiro, as folhas 53 encontra-se a sua inscrição e mais adiante uma nota sob o nº 220 do teor seguinte: "Do exercício de 1895 em diante o presente assentamento fica sem efeito, vigorando para todos os exercícios a seguir, os assentamentos abertos as folhas 21 versus deste livro. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 11 de Novembro de 1913. Nestor Henrique Hein", No mesmo Livro as folhas 21 versus, encontra-se a inscrição do mesmo foreiro, com 8 alqueires de terras no lugar denominado GAMBÁ, com o fóro anual a razão de 8\$000. Linha abaixo, o mesmo, como foreiro de 16 alqueires de terras no local denominado Rio José Inácio e Manguariba, com o fóro a razão de 9\$920; mais adiante, uma observação declarando ter o foreiro assinado termo de comisso conforme guia nº. 497 pagou de 1895 a 1924. No Livro 26 as folhas 308 versus continua a sua inscrição: localidade Gambá ; Fóro 8\$000 - Area: 8 alqueires; pago 1939 pelo ta -

lão 1499 em 12/8/930. As folhas 500, novamente encontra-se a sua inscrição como foreiro de 16 alqueires e incurso na pena de comisso, pela falta de pagamento de fóros, que era cobrado a razão de 9\$920 anuais. "JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA". Nas buscas procedidas nos livros do arquivo desta Superintendência, no Livro 20, Livro de Registro de Lançamentos de Foreiros, as folhas 393v. encontra-se a inscrição de Joaquim Antonio da Silva como foreiro de 20 alqueires de terras situadas no local denominado Manguariba, com o fôro anual de 12\$400, achando-se quites até o exercício de 1939, pelo talão nº 1500, em 12/8/939. "LUIZ DE MOURA BRITO". Nas buscas procedidas nos livros do arquivo desta Superintendência no Livro 13, Livro de Registro de Lançamentos de Foreiros, as folhas 34, encontra-se a inscrição de Luiz de Moura Brito como foreiro de um "sítio" no local denominado Rio José Inácio com o fôro anual de 9\$000 e mais adiante a nota sob o nº 33 do teor seguinte: Segundo verificou-se este foreiro foi lançado indevidamente como pertencendo ao Estado do Rio, quando deveria ser o lançamento dos foreiros do Distrito Federal, onde está situado o terreno, tendo portanto de ser lançado ao livro do exercício de 1903: - Godinho Junior - Escriturário. No Livro 20, as folhas 500v. encontra-se novamente sua inscrição, e incurso na pena de comisso. Quanto ao processo mencionado no final do relatório (40.349/26) informa o protocolo não ter o mesmo dado entrada nesta Superintendência assim, sendo, solicito providencias a esse respeito, afim de satisfazer ao que ora solicita a Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras".

À vista dos termos da informação transcrita, esta Comissão, em o ofício nº 1.671, de 17/9/941, solicitou à referida Diretoria as necessárias providencias no sentido de serem concluidas as in -

formações prestadas às fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecendo desde que data estão em comisso os dezesseis alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio aforado a Luiz de Moura Brito, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos fóros pagos pelos OITO alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação consta apenas o seguinte: - "pago 139 pelo talão 1.499, em 12/8/1930", o que absolutamente não esclarece, tendo sido, em resposta, prestada a seguinte informação:

"Em atenção aos termos do ofício nº 1.671 da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, de fls. rétro, cumpre-me informar que, os 16 alqueires de terras situadas no local denominado rio José Inácio e Manguariba, aforados a Albino Pereira Suzano, conforme os livros do arquivo desta Superintendência, caíram em comisso pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de 1926 até o exercício do corrente ano, e que, os oito alqueires de terras situadas no local denominado Gambá, aforados ao mesmo Albino Pereira Suzano, acham-se em dia com os respectivos fóros, como se verificou no Livro 20, Livro de Registo de Fôreiros no Distrito Federal, as fls. 308 versus. Quanto as terras situadas a Luiz de Moura Brito, como se verifica nos Livros do arquivo desta Superintendência, acham-se em comisso pela falta de pagamento, dos respectivos fóros desde o ano de 1874, assim como sua inscrição ser de "um sítio", não sendo especificada a quantidade de terras que lhe foram aforadas. Julgando ter satisfeito, no que ora solicita a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, opino pelo encaminhamento do presente a referida Comissão. À

consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 30 de Setembro de 1941. (a) Emanuel da Silveira Camara. Engenheiro Serie XIX. - De acôrdo. Pelas buscas feitas pessoalmente constatei até o início dos lançamentos das terras de Luiz de Moura Brito, que as mesmas têm origem em 1823 em nome de Manoel Teixeira Lopes, como "Sítio", conforme se constata a fls. 77 do Livro 1º do lançamentos de foreiros. Por mais demoradas buscas procedidas nos arquivos desta Superintendência não foi possível determinar-se o número de alqueires ou a área em outra medida que estava aforada a Luiz de Moura Brito. Supondo ter sido atendida, no possível, o solicitado pela Comissão Revisôra opino por que se lhe encaminhe o processo. À consideração do Sr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. D.D.U. S.R.D.F. - Superintendência da Fazenda Nacional, 26 de Dezembro de 1941. (a) José Bonifácio de Andrade - Engenheiro Chefe. Com os esclarecimentos prestados pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, encaminhe-se à P.C.E.R.T.T. - Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal, 26 de Dezembro de 1941. (a) Homero Duarte. Chefe do Serviço!"

Pelo exposto se vê que as terras em que o requerente ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA é interessado tinham a área de 60 alqueires, mais ou menos, e eram situadas nos lugares denominados "Gambá", "Margem do Rio José Inácio" e "Manguariba", em Santa Cruz, nesta Capital, sendo todas elas foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Das terras acima indicadas, só se apurou com precisão as áreas de DEZESSEIS ALQUEIRES de terras situadas no lugar denominado "Rio José Inácio" e "Manguariba" e de OITO ALQUEIRES, no lugar denominado "Gambá", aforadas ambas a ALBINO PEREIRA SUZANO, estando as últimas em dia com o pagamento dos respectivos fóros e

as primeiras em COMISSO, pela falta de pagamento dos competentes fóros desde o ano de MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS.

Não foi possível apurar a purar a quantidade de terras aforadas a Luiz de Moura Brito, tendo sido, porém, verificado que as mesmas também incorreram em COMISSO, pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de MIL OTOCENTOS E SETENTA E QUATRO.

Foram, portanto, irregulares as compras das terras já mencionadas, feitas por ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO e pelo doutor JÚLIO CESÁRIO DE MELO, e a venda das mesmas feita por êste ao requerente ANTONIO LUIZ TEIXEIRA, por não terem sido procedidas da indispensável audiência da Fazenda Nacional.

Além disso, ficou apurado que das terras referidas neste relatório só não estão em comissão os OITO ALQUEIRES situados no lugar "Gambá".

Poderá, portanto, a União Federal investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, de acôrdo com o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, na posse das terras já aludidas, adquiridas sem a sua prévia audiência.

Se, porém, a União assim não quizer proceder, faz-se necessário saber se ha benfeitorias nas mencionadas terras e quais sejam, para que o requerente, em relação aos OITO ALQUEIRES DE terras, cujos fóros estão em dia com o respectivo pagamento, possa ter assegurada a preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas, de acôrdo com o disposto no artº 8º do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, pagos os laudêmios devidos, com os juro da móra, e, relativamente às demais, com os aforamentos já extintos, ex-ví do disposto no § único do artº 6º do mesmo Decreto-Lei, possa regularis-las, caso o Ministério da Agricultura declare previamente não serem necessárias à Colonização.

Deve, pois, ser solicitada a audiência da DTC. no sentido de informar se ha benfeitorias nas terras em que o requerente é interessado, quais sejam o se as mesmas terras interessam à Colonização.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1942.

Aprov. em sessão de hoje

Rio, 31 - 8 - 42

a) H.D.

L.P.S.

P.F.T.

R E L A T Ó R I O

Havendo esta Comissão, nos termos do final do relatório aprovado em sessão de 1º/6/942, solicitado a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificado se existem benfeitorias nas terras em que o requerente é interessado e se as mesmas terras interessam à colonização, foi informado pelo Sr. Diretor da D.T.C. que tais terras interessam à colonização, tendo sido prestada a seguinte informação ao Sr. Chefe da Secção de Terras, daquela Divisão, pelo Auxiliar de Escritório Rubem Helmold e pelo Agrônomo Bento Guimarães:

"Sr. Chefe da Secção de Terras,

Cumprindo vosso despacho exarado às fls. 6 v. do processo DTC 1938/42, informamos o seguinte: As terras de que trata o presente processo, estão situadas na "Fazenda Nacional de Santa Cruz" no lugar denominado "Gambá", dentro da área que seria a "Secção dos Palmares", no "Nucleo Colonial de Santa Cruz".

Como benfeitorias, ha uma casa em ruínas, coberta de telhas francesas. Não há nas terras plantação alguma, estando quasi toda a área em pastos e com cêrca de 280 cabeças de gado vacum. Exploram tambem lenha, pois há uma estância, fronteira à casa, acima descrita.

Quanto ao fâto de interessarem as terras à colonização, julgamos, salvo melhor juizo, que sim; pois, como acima ficou esclarecido, as gelbas de terras em questão se encontram dentro da área da projetada "Secção dos Palmares", no Nucleo Colonial Santa Cruz".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

À vista do exposto, deverá ser remetido este processo à D.D.U., para proceder, de acôrdo com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 893, conforme foi sugerido no supradito relatório, tendo em vista a manifestação da D.T.C., no sentido de interessarem à colonização as mencionadas terras.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1942

Plinio de Freitas Travassos

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO

A Comissão julgou irregulares os títulos apresentados pelo requerente, referentes a terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas nos lugares denominados "Gambá", "Margem do Rio José Inácio" e "Manguariba", nos termos dos relatórios aprovados nas sessões realizadas em 17/10/940, 1/6/942 e hoje e em virtude das aly didas terras serem necessárias à colonização, conforme informou a División de Terras e Colonização, a União investir-se-a na posse das mesmas, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, que foi efetuada sem sua prévia audiência de acôrdo com o disposto no Artº 7º do Decreto-Lei nº 895, de 26/1 Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins. Rio, 31/8/94

Of. 1057

21/10/40

de ~~setembro~~ de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Incluso vos enviamos o processo PCERTT-1683/39 - 3094/40, referente a terras situadas em Santa Cruz, em que é interessado ANTONIO LUIZ TEIXEIRA, solicitando dessa Diretoria os necessários esclarecimentos sôbre as dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado por esta Comissão.

Atenciosas saudações.

D.O. de 4/11/40 fls. 20604
E. B. Smith

A Comissão,

- 2 -

- b) - uma certidão passada em 3.2.1936, por Licínio Gonçalves de Pinho, tabelião substituto da 8ª Pretoria Cível, em Campo Grande, nesta Capital, da escritura lavrada às fls. 2-V/3-V. do livro de notas n. 27 do seu cartório, em 10.9.1927, pela qual PEDRO DE MOURA BRITO e sua mulher d. JOANNA SEBASTIANA DE BRITO e BERNARDINO DE MOURA BRITO, solteiro, venderam, cederam e transferiram a ANTONIO JOSÉ MONTEIRO o direito e ação à herança que êles outorgantes tinham aos bens deixados pelo seu finado avô LUIZ DE MOURA BRITO, cuja posse lhe transmitiram desde então, por bem da dita escritura e da cláusula constituti, investindo o outorgado dos poderes em direito permitidos, inclusive dos de procurador em causa própria, para, como cessionário deles outorgantes, iniciar o respectivo inventário, seguir os seus termos e haver para si o que a êles outorgantes caberia, sem mais intervenção deles - outorgantes, que receberam a quantia de 300\$000, como preço da venda. Da escritura não consta quais os bens da referida herança;
- c) - uma certidão passada em 20.7.1928, pelo escrivão Jorge Gonçalves de Pinho, da já referida 8ª Pretoria, da escritura lavrada, às fls. 91-V/93 do livro de notas n. 30, em 7.12.1921, pela qual FABRICIANO ANTONIO DA SILVA e sua mulher d. JOSEPHA ANTONIA DA SILVA, ALFREDO CARDOSO e sua mulher d. JULIETA CAROLINA DA SILVA, PRESCILIANA CAROLINA DA SILVA, viúva, JOAQUIM LUIZ DA SILVA e CLOTILDE DA SILVA, solteiros, maiores, HENRIQUE CORRÊA DA SILVA e sua mulher d. OLGA DA SILVA, venderam, cederam e transferiram ao dr. JULIO CESARIO DE MELLO o direito e ação à herança que os outorgantes tinham dos bens deixados pelo finado JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, pai, sogro e avô dos mesmos, cuja posse lhe transmitiram desde então, por bem da dita escritura e da cláusula constituti; investindo o outorgado dos poderes em direito permitidos, inclusive dos de procurador em causa própria para, como cessionários deles outorgantes, iniciar o respectivo inventário, seguir seus termos e haver para si o que caberia aos mesmos outorgantes, que receberam do outorgado a importância de 4:000\$000, como preço da venda. Na escritura não estão indicados os bens da herança;

- 3 -

- d) - um recibo, datado de 25.2.1926 e assinado por IGNEZ - RIBEIRO SUZANO e pelas testemunhas Salustiano José Borges e José Trancalino dos Santos, passado em favor do dr. JULIO CESARIO DE MELLO, por ter êste pago a quantia de 2:500\$000, pela compra do domínio útil de um terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, - no lugar denominado Manguariba Rio José Ignacio, com 16 alqueires, obrigando-se a passar a necessária escritura pública logo que pelo Ministério da Fazenda - sejam expedidos devidamente legalizados os necessários documentos lá então em processo. As firmas dos signatários dêste documento não estão reconhecidas - por tabelião;
- e) - o primeiro traslado da procuração passada às fls. 83 do livro n. 19 do cartório do tabelião e escrivão da 8ª Pretoria Cível desta Capital, em 26.9.1925, por ANTONIO JOSÉ MONTEIRO e sua mulher d. SILVINA CAROLINA DA SILVA, ao dr. JULIO CESARIO DE MELLO, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para si ou para outrem o domínio útil de 16 alqueires de terras no lugar "Gambá", Curato de Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional, visto ter o mandatário pago a importância de 4:000\$000, como preço da transferência;
- f) - uma certidão passada em 13.7.1936, pelo tabelião de Itaguaí - Francisco Moreno Tavares, - da escritura lavrada às fls. 6 a 7 do livro n. 46 de seu cartório, - em 10.2.1936, pela qual o dr. JULIO CESARIO DE MELLO e sua mulher d. ANTONIETTA RODRIGUES CESARIO DE MELLO venderam a ANTONIO LUIZ TEIXEIRA todo o direito e ação que tinham em uma área de terras, medindo 60 alqueires, mais ou menos, sites nos lugares denominados "Gambá", "Margem do Rio José Ignacio" e "Manguariba", em Santa Cruz, nesta Capital, direitos hereditários - êsses que os outorgantes adquiriram por justos títulos de ANTONIO JOSÉ MONTEIRO, de herdeiros de ALBINO-PEREIRA SUZANO, de herdeiros de JOAQUIM ANTONIO SILVA e de BENTO FURTADO DE FARIAS e seus filhos, cujas terras são foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, estando os respectivos inventários correndo os seus termos na Justiça desta Capital. Da escritura não cons-

- 4 -

ta a audiência da Fazenda Nacional, nem o pagamento do laudêmio;

- g) - a segunda via do primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 68 do livro n. 487 do tabelião do 102 Ofício desta Capital, em 4.2.1937, pela qual ANTONIO LUIZ TEIXEIRA, viúvo, prometeu vender ao dr. RAUL PEREIRA - LEITE a área de terras, medindo 60 alqueires, mais ou menos, indicada na letra f deste relatório;
- h) - uma certidão passada em 24.10.1939, pelo já mencionado encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em a qual se declara que - nos livros de lançamentos de foreiros da mesma Superintendência consta a inscrição de LUIZ DE MOURA BRITTO, - como foreiro de um sítio no lugar denominado Rio José Ignacio, o qual "está incurso nas penas de comisso" - por falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos, conforme consta da relação de foreiros - em comisso;
- i) - uma certidão da mesma data e procedência da precedente, em a qual se lê que no livro 19 de lançamentos de foreiros consta que ALBINO PEREIRA SUZANO é foreiro de 16 alqueires de terras, situados no lugar denominado - Rio José Ignacio, obrigado a pagamento de foros e em débito de 1925 a 1939, havendo ainda a anotação de ter o mesmo foreiro assinado termo de reconhecimento de comisso no processo ficha 40.349 de 1926, em andamento - na antiga Diretoria do Patrimônio Nacional;
- j) - uma certidão de igual data e procedência das duas anteriores, em a qual se afirma que, no livro 20, fls. ... 308-V, consta que ALBINO PEREIRA SUZANO é foreiro de 8 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Gambá", tendo pago os foros do exercício de 1939, pelo talão n. 1.499, em 12.8.1939;
- k) - uma certidão de data e procedência iguais às três acima referidas, em a qual se lê que às fls. 393 do livro n. 20 consta o lançamento de JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, que pagou os foros de 1939 pelo talão 1.500, de 12.8.1939.

- 5 -

Pelos documentos referidos nas letras f, h e i se vê que, quando ANTONIO LUIZ TEIXEIRA comprou os referidos 60 alqueires de terras ao dr. Julio Cesario de Mello e sua mulher, já estavam em comisso as terras que foram de LUIZ DE MOURA BRITTO, foreiro de um sítio no lugar denominado Gambá e as que pertenceram a ALBINO PEREIRA SUZANO, com 16 alqueires, situados no lugar denominado Rio José Ignacio, tendo ALBINO assinado termo de reconhecimento de comisso; e pelos documentos a que aludem as letras j e k se verifica que ALBINO PEREIRA SUZANO é ainda foreiro de 8 alqueires de terras, em dia com o pagamento dos respectivos feros e que assim também está JOAQUIM ANTONIO SILVA, não se referindo a certidão ao número de alqueires que lhe estão aforados.

Por sua vez, os documentos referidos nas letras a e h não esclarecem qual o número de alqueires aforados a LUIZ DE MOURA BRITTO.

Dadas as omissões e confusão resultantes do confronto dos documentos acima referidos com os mencionados nas letras d, e e f, deve ser encaminhado este processo à D. D. U., - solicitando-se-lhe informações sobre o número de alqueires aforados a ALBINO PEREIRA SUZANO, JOAQUIM ANTONIO SILVA e LUIZ DE MOURA BRITTO, a localização dos mesmos e quais os que estão ou não em comisso, assim como relativamente ao processo a que se refere a letra d.

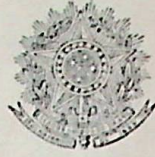
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940.

Plinio de Freitas Travassos
R e l a t o r

PCBRTT. 3974

4/6/41

MA/HLB



MINISTÉRIO DA PAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

505-M.A.

DISTRITO FEDERAL

Em 31 - de maio de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras - Ministério da Agricultura -,

Tendo em vista os termos do vosso o-
fício n. 1.057, de 29 de outubro do ano transato, passo às
vossas mãos o incluso processo n. 88.040/40, relativo a ter-
ras situadas em Santa Cruz, em o qual é interessado Antônio
Luiz Teixeira.

Atenciosas saudações.

Homeno Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 88.040/1940

(Decreto-Lei 893)

17 de Setembro de 1941.

Of. 1671

Sr. Diretor do Domínio da União.

Incluso vos devolvemos o processo PCERTT números 1.683-3.094, referente a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem concluídas as informações prestadas às fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecendo desde que data estão em comisso os dezesseis alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio aforada a Luiz de Moura Brito, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos fóros pagos pelos OITO alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação consta apenas o seguinte: - "pago 139 pelo talão 1.499, em 12/8/1930", o que absolutamente não esclarece.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D. O. de 14-10-941 fls. 19.797
G. R. B. R.

X PCERTT - 1.683 - Requerente: ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, terras em Santa Cruz.

"Remeta-se novamente este processo á D.D.U, para, completando as informações prestadas as fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecer desde que data estão em comisso os 16 alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio aforado a Luiz de Moura Brito, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos fóros pagos pelos oito alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação, consta apenas o seguinte: "pago 139 pelo talão 1.499, em 12/8/1930", o que absolutamente não esclarece."

Apov. em sess. de 17/10/42
1-6-42
a) R.P.F.
42
P.F.T.

RELATÓRIO

Esclarecendo as dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado por esta Comissão em sessão de 17/10/940, e apresentado no processo nº 1.683, em que é interessado ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, informou a D.D.U. o seguinte:

"No presente processo a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, por seu ofício nº 1.057, solicita os necessários esclarecimentos sobre dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado de folhas 25 a 29. Em atenção ao citado ofício abaixo informo. "ALBINO PEREIRA SUZANO". Nas buscas procedidas no arquivo desta Fazenda, com relação a este foreiro, as folhas 53 encontra-se a sua inscrição e mais adiante uma nota sob o nº 220 do teor seguinte: "Do exercício de 1895 em diante o presente assentamento fica sem efeito, vigorando para todos os exercícios a seguir, os assentamentos abertos as folhas 21 versus deste livro. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 11 de Novembro de 1913. Nestor Henrique Hein." No mesmo Livro as folhas 21 versus, encontra-se a inscrição do mesmo foreiro, com 8 alqueires de terras no lugar denominado GAMBÁ, com o fôro anual a razão de 8\$000. Linha abaixo, o mesmo, como foreiro de 16 alqueires de terras no local denominado Rio José Inácio e Manguari-ba, com o fôro a razão de 9\$920; mais adiante, uma observação declarando ter o foreiro assinado termo de comisso conforme guia nº 497 pagou de 1895 a 1924. No livro 20 as folhas 308 versus continua a sua inscrição: localidade Gambá; Fôro 8\$000 - Area: 8 alquei-

- 2 -

res; pago 1939 pelo talão 1499 em 12/8/930. As folhas 500, novamente encontra-se a sua inscrição como foreiro de 16 alqueires e incurso na pena de comisso, pela falta de pagamento de fôros, que era cobrado a razão de 9\$920 anuais. "JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA". Nas buscas procedidas nos livros do arquivo desta Superintendência, no Livro 20, Livro de Registo de Lançamentos de Foreiros, as folhas 393v. encontra-se a inscrição de Joaquim Antonio da Silva como foreiro de 20 alqueires de terras situadas no local denominado Manguariba, com o fôro anual de 12\$400, achando-se quites até o exercício de 1939, pelo talão n° 1500 em 12/8/939. "LUIZ DE MOURA BRITO". Nas buscas procedidas nos livros do arquivo desta Superintendencia no Livro 13, Livro de Registo de Lançamentos de Foreiros, as folhas 34, encontra-se a inscrição de Luiz de Moura Brito como foreiro de um "sitio" no local denominado Rio José Inácio com o fôro anual de 9\$000 e mais adiante a nota sob o n° 33 do teor seguinte: Segundo verificou-se este foreiro foi lançado indevidamente como pertencendo ao Estado do Rio, quando deveria ser o lançamento dos foreiros do Distrito Federal, onde está situado o terreno, tendo portanto de ser lançado ao livro do exercício de 1903 ° Godinho Junior - Escriturario. No Livro 20, as folhas 500v. encontra-se novamente sua inscrição, e incurso na pena de comisso. Quanto ao processo mencionado no final do relatório (40.349/26) informa o protocolo não ter o mesmo dado entrada nesta Superintendencia; assim, sendo, solicito providencias a esse respeito, afim de satisfazer ao que ora solicita a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras."

À vista dos termos da informação supra transcrita, esta Comissão, em o ofício n° 1.671, de 17/9/941, solicitou à referida Diretoria as necessárias providências no sentido de serem

- 3 -

concluídas as informações prestadas às fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecendo desde que data estão em comisso os dezesseis alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio aforado a Luiz de Moura Brito, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos fóros pagos pelos OITO alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação consta apenas o seguinte: - "pago 139 pelo talão 1.499, em 12/8/1936", o que absolutamente não esclarece, tendo sido, em resposta, prestada a seguinte informação:

"Em atenção aos termos do ofício nº 1.671 da Primeira Comissão Especial Revisora de títulos de Terras, de fls. rétro, cumpro-me informar que, os 16 alqueires de terras situadas no local denominado rio José Inácio e Manguariba, aforados a Albino Pereira Suzano, conforme os livros do arquivo desta Superintendencia, caíram em comisso pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de 1926 até o exercício do corrente ano, e que, os oito alqueires de terras situados no local denominado Gambá, aforados ao mesmo Albino Pereira Suzano, acham-se em dia com os respectivos fóros, como se verifica no Livro 20, Livro de Registo de Fóreiros no Distrito Federal, as fls. 308 versus. Quanto as terras aforadas a Luiz de Moura Brito, como se verifica nos Livros do arquivo desta Superintendencia, acham-se em comisso pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de 1874, assim como sua inscrição ser de "um sítio", não sendo especificada a quantidade de terras que lhe foram aforadas. Julgando ter satisfeito, no que ora solicita a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, opino pelo encaminhamento do presente a referida Comissão. À consideração do Sr. Engenheiro Chefe, Fazenda Nacional de Santa Cruz, 30 de Setembro de 1941. (a) Emanuel da Silveira Camara. Engenheiro Serie XIX. - De acordo. Pelas buscas feitas pessoalmente constatei até o início dos lançamentos das ter-

- 4 -

ras de Luiz de Moura Brito, que as mesmas têm origem em 1823 em nome de Manoel Teixeira Lopes, como "Sítio", conforme se constata a fls. 77 do Livro 1º de lançamentos de foreiros. Por mais demoradas buscas procedidas nos arquivos desta Superintendência não foi possível determinar-se o número de alqueires ou a área em outra medida que estava aforada a Luiz de Moura Brito. Supondo ter sido atendida, no possível, o solicitado pela Comissão Revisora opino por que se lhe encaminhe o processo. À consideração do Sr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. D.D.V. S.R.D.P. - Superintendência da Fazenda Nacional, 26 de Dezembro de 1941. (a) José Bonifácio de Andrade - Engenheiro Chefe. Com os esclarecimentos prestados pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, encaminhe-se à P.C.E.R.T.T. - Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal, 26 de Dezembro de 1941. (a) Homero Duarte.- Chefe do Serviço."

Pelo exposto se vê que as terras em que o requerente ANTONIO LUIZ TEIXEIRA é interessado tinham a área de 60 alqueires, mais ou menos, e eram situadas nos lugares denominados "Gambá", "Margem de Rio José Inácio" e "Manguariba", em Santa Cruz, nesta Capital, sendo todas elas foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Das terras acima indicadas, só se apurou com precisão as áreas de DEZESSEIS ALQUEIRES de terras situadas no lugar denominado "Rio José Inácio" e "Manguariba" e de OITO ALQUEIRES, no lugar denominado "Gambá", aforadas ambas a ALBINO PEREIRA SUZANO, estando as últimas em dia com o pagamento dos respectivos fôros e as primeiras em COMISSO, pela falta de pagamento dos competentes fôros desde o ano de MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS.

Não foi possível apurar a quantidade de terras aforadas a Luiz de Moura Brito, tendo sido, porém, verificado que as mesmas também incorreram em COMISSO, pela falta de pagamento dos respectivos fôros desde o ano de MIL OTOCENTOS E SETENTA E QUATRO.

Foram, portanto, irregulares as compras das terras

- 5 -

já mencionadas, feitas por ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO e pelo doutor JÚLIO CESÁRIO DE MELO, e a venda das mesmas feita por êste ao requerente - ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, por não terem sido precedidas da indispensável audiência da Fazenda Nacional.

Além disso, ficou apurado que das terras referidas neste relatório só não estão em comisso os OITO ALQUEIRES situados no lugar "Gambá".

Poderá, portanto, a União Federal investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, de acôrdo com o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, na posse das terras já aludidas, adquiridas sem a sua prévia audiência.

Se, porém, a União assim não quizer proceder, faz-se necessário saber se ha benfeitorias nas mencionadas terras e quais sejam, para que o requerente, em relação aos OITO ALQUEIRES de terras, cujos fóros estão em dia com o respectivo pagamento, possa ter assegurada a preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas, de acôrdo com o disposto no artº 8º do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, pague os laudêmios devidos, com os juros da móra, e, relativamente às demais, com os aforamentos já extintos, ex-vi do disposto no § único do artº 6º do mesmo Decreto-Lei, possa regularizá-las, caso o Ministério da Agricultura declare previamente não serem necessárias à colonização.

Deve, pois, ser solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de informar se ha benfeitorias nas terras em que o requerente é interessado, quais sejam e se as mesmas terras interessam à colonização.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2307

4 de Junho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.683-3.094, referente a terras situadas em Santa Cruz, nesta Capita e em que é interessado o Sr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificado se existem benfeitorias nas aludidas terras, quais sejam e se as mesmas terras interessam à colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 30-6-42 ff. 10.405
 G. B. B. H.

DIA 1-6-42

PCERTT - 1.683 - Requerente: ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, terrenos em Santa Cruz.

"Remeta-se o processo à D.T.C. para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado."

Aprov. em sessão de 31-8-42
Ris, 31-8-42
a) H. D.
P. P. L.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

Havendo esta Comissão, nos termos do final do relatório aprovado em sessão de 12/6/42, solicitado a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificado se existem benfeitorias nas terras em que o requerente é interessado e se as mesmas terras interessam à colonização, foi informado pelo Sr. Diretor da D.T.C. que tais terras interessam à colonização, tendo sido prestada a seguinte informação ao Sr. Chefe da Secção de Terras, daquela Divisão, pelo Auxiliar de Escritório Rubem Helmold e pelo Agrônomo Bento Guimarães:

"Sr. Chefe da Secção de Terras.

Cumprindo vosso despacho exarado às fls. 6v do processo DTC 1938/42, informamos o seguinte:

As terras de que trata o presente processo, estão situadas na "Fazenda Nacional de Santa Cruz", no lugar denominado "Gambá", dentro da área que seria a "Secção dos Palmares", no "Nucleo Colonial de Santa Cruz."

Como benfeitorias, ha uma casa em ruínas, coberta de telhas francesas. Não ha nas terras plantação alguma, estando quasi toda a área em pastos e com cêrca de 280 cabeças de gado vacum. Exploram tambem lenha, pois há uma estância, fronteira à casa, acima descrita.

Quanto ao fâto de interessarem as terras à colonização, julgamos, salvo melhor juizo, que sim; pois, como acima ficou esclarecido, as glebas de terras em questão se encontram dentro da área da projetada "Secção dos Palmares", no Nucleo Colonial Santa Cruz."

À vista do exposto, deverá ser remetido êste processo à D.D.U., para proceder, de acôrdo com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 893, conforme foi sugerido no supradito relatório, tendo em vista a manifestação da D.T.C., no sentido de

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 2 -

interessarem à colonização as mencionadas terras.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1942.

Mário de Freitas Travassos
- Relator -

D E S P A C H O

A Comissão julgou irregulares os títulos apresentados pelo requerente, referentes a terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas nos lugares denominados "Gambá", "Margem do Rio José Inácio" e "Manguariba", nos termos dos relatórios aprovados nas sessões realizadas em 17/10/1940, 1/6/1942 e hoje e em virtude das aludidas terras serem necessárias à colonização, conforme informou a Divisão de Terras e Colonização, a União investir-se-a na posse das mesmas, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, que foi efetuada sem sua prévia audiência, de acordo com o disposto no Artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins. Rio, 31/8/1942.

(Decreto-Lei 893)

2307
ATE
Og. 2546

31 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1683-3094, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.683 - Requerente: ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, terras em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os títulos apresentados pelo requerente, referentes a terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas nos lugares denominados "Cambá", "Margem do Rio José Inácio" e "Manguariba", nos termos dos relatórios aprovados nas sessões realizadas em 17/10/940, 1/6/942 e hoje e em virtude das aludidas terras serem necessárias à colonização, conforme informou a Divisão de Terras e Colonização, a União investir-se-á na posse das mesmas, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, que foi efetuada sem sua prévia audiência, de acordo com o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remetem-se os processos à D.D.U., para os devidos fins."

R E L A T Ó R I O

Havendo esta Comissão, nos termos do final do relatório aprovado em sessão de 12/6/942, solicitado a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificado se existem benfeitorias nas terras em que o requerente é interessado e se as mesmas terras interessam à colonização, foi informado pelo Sr. Diretor da D.T.C. que tais terras interessam à colonização, tendo sido prestada a seguinte informação ao Sr. Chefe da Secção de Terras, daquela Divisão, pelo Auxiliar de Escritório Rubem Helmold e pelo Agrônomo Bento Guimarães:

"Sr. Chefe da Secção de Terras.

Cumprindo vosses despacho exarado às fls. 6v do processo DTC 1938/42, informamos o seguinte:

As terras de que trata o presente processo, estão situadas na "Fazenda Nacional de Santa Cruz", no lugar denominado "Gambá", dentro da área que seria a "Secção dos Palmares", no "Nucleo Colonial de Santa Cruz."

Como benfeitorias, ha uma casa em ruínas, coberta de telhas francesas. Não ha nas terras plantação alguma, estando quasi toda a área em pastos e com cêrca de 280 cabeças de gado vacum. Exploram tambem lenha, pois há uma estância, fronteira à casa, acima descrita.

Quanto ao fâto de interessarem as terras à colonização, julgamos, salvo melhor julzo, que sim; pois, como acima ficou esclarecido, as glebas de terras em questão se encontram dentro da área da projetada "Secção dos Palmares", no Nucleo Colonial Santa Cruz."

À vista do exposto, deverá ser remetido êste processo à D.D.U., para proceder, de acôrdo com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 893, conforme foi sugerido no supradito relatório, tendo em vista a manifestação da D.T.C., no sentido de

RELATÓRIO

Esclarecendo as dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado por esta Comissão em sessão de 17/10/940, e apresentado no processo nº 1.683, em que é interessado ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, informou a D.D.U. o seguinte:

"No presente processo a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, por seu ofício nº 1.057, solicita os necessários esclarecimentos sobre dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado de folhas 25 a 29. Em atenção ao citado ofício abaixo informo. "ALBINO PEREIRA SUZANO". Nas buscas procedidas no arquivo desta Fazenda, com relação a este foreiro, as folhas 53 encontra-se a sua inscrição e mais adiante uma nota sob o nº 220 do teor seguinte: "Do exercício de 1895 em diante o presente assentamento fica sem efeito, vigorando para todos os exercícios a seguir, os assentamentos abertos as folhas 21 versus deste livro. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 11 de Novembro de 1913. Nestor Henrique Hein." No mesmo Livro as folhas 21 versus, encontra-se a inscrição do mesmo foreiro, com 8 alqueires de terras no lugar denominado GAMBÁ, com o fôro anual a razão de 8\$000. Linha abaixo, o mesmo, como foreiro de 16 alqueires de terras no local denominado Rio José Inácio e Manguariba, com o fôro a razão de 9\$920; mais adiante, uma observação declarando ter o foreiro assinado termo de comisso conforme guia nº 497 pagou de 1895 a 1924. No livro 20 as folhas 308 versus continua a sua inscrição: localidade Gambá; fôro 8\$000 - Area: 8 alquei-

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

interessarem à colonização as mencionadas terras.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1942.

Edúcio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

17 de Setembro de 1941.

Of. 1671

Sr. Diretor do Domínio da União.

Incluso vos devolvemos o processo PCERTT números 1.683-3.094, referente a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem concluídas as informações prestadas às fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecendo desde que data estão em comisso os dezesseis alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio aforado a Luiz de Moura Brito, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos fóros pagos pelos OITO alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação consta apenas o seguinte: - "pago 139 pelo talão 1.499, em 12/8/1930", o que absolutamente não esclarece.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D. O. de 14-10-41 fls. 19.797
G. R. A. H.

X PCERTT - 1.683 - Requerente: ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, terras em Santa Cruz.

"Remeta-se novamente este processo à D.D.U, para, completando as informações prestadas às fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecer desde que data estão em comisso os 16 alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio aforado a Luiz de Moura Brito, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos fóros pagos pelos oito alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação, consta apenas o seguinte: "pago 139 pelo talão 1.499, em 12/8/1930", o que absolutamente não esclarece."

DESPACHO

A Comissão julgou irregulares os títulos apresentados pelo requerente, referentes a terras forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas nos lugares denominados "Gambá", "Margem do Rio José Inácio" e "Manguariba", nos termos dos relatórios aprovados nas sessões realizadas em 17/10/940, 1/6/942 e hoje e em virtude das aludidas terras serem necessárias à colonização, conforme informou a Divisão de Terras e Colonização, a União investir-se-a na posse das mesmas, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, que foi efetuada sem sua prévia audiência, de acôrdo com o disposto no Artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins. Rio, 31/8/942.

Of. 1054

21/10/40

de setembro de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Incluso vos enviamos o processo PCERTT-1683/39 - 3094/40, referente a terras situadas em Santa Cruz, em que é interessado ANTONIO LUIZ TEIXEIRA, solicitando dessa Diretoria os necessários esclarecimentos sôbre as dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado por esta Comissão.

Atenciosas saudações.

D.O. de 4/11/40 fls. 20604
E. B. B. B.

A Comissão,

Opus. em casa de Lufe
Ris, 17-10-40
a) R P L
AD
P. FT

RELATÓRIO

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA, dizendo-se foreiro de terras pertencentes à Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresenta os seguintes documentos, em obediência ao decreto-lei n. 893, de 26.11.938: -

- a) - uma certidão passada em 18.4.1939, por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual consta: que no livro n. 5 de lançamento de foreiros, às fls. 5, se encontra a inscrição de JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, por um quarto de prazo de terras ao Rio José Ignacio ou Manguariba, que lhe pertence, por doação que lhe fez sua sogra d. Francisca Xavier Vidal Muniz Barreto, como se vê às fls. 79 do livro 42, que anexou-se a este assentamento um prazo de terras a Manguariba, que lhe pertence na qualidade de herdeiros da quela sua sogra e por transferência que lhe fizeram ou tros herdeiros dela; que estão pagos deste prazo até o fim do ano de 1885; que às fls. 101 do livro n. 8 - está a inscrição de ALBINO PEREIRA SUZANO pelo meio prazo de terras no lugar do Gambá, que comprou a José - Francisco Moreira e, por despacho da Administração Geral da supradita Fazenda, de 26.9.1864, anexou-se mais as terras do Rio José Ignacio, cuja posse comprou aos herdeiros de Perpetua Maria do Rosario, conforme despacho da mesma Administração Geral, da mesma data, que anexou-se mais meio prazo de terras ao Rio José Ignacio ou Manguariba, que comprou a José Xavier Vidal Muniz Barreto, tendo pago foros até o fim do ano de 1894, como se vê às fls. 10 do livro 4, constando deste livro, às fls. 22 de lançamento de foreiros correspondentes aos exercícios de 1852 a 1894 a inscrição seguinte: "Por despacho do Ilustríssimo Senhor Dr. Superintendente, de 12 de maio de 1874, passam para o nome de LUIZ DE MOURA BRITTO as terras de Bernardino José Sena, havidas por este em partilha por cabeça de sua mulher d. Bernardina Maria de Sena Britto;

- 2 -

- b) - uma certidão passada em 3.2.1936, por Licínio Gonçalves de Pinho, tabelião substituto da 8ª Pretoria Cível, em Campo Grande, nesta Capital, da escritura lavrada às fls. 2-V/3-V. do livro de notas n. 27 do seu cartório, em 10.9.1927, pela qual PEDRO DE MOURA BRITO e sua mulher d. JOANNA SEBASTIANA DE BRITO e BERNARDINO DE MOURA BRITO, solteiro, venderam, cederam e transferiram a ANTONIO JOSÉ MONTEIRO o direito e ação à herança que eles outorgantes tinham aos bens deixados pelo seu finado avô LUIZ DE MOURA BRITO, cuja posse lhe transmitiram desde então, por bem da dita escritura e da cláusula constituti, investindo o outorgado dos poderes em direito permitidos, inclusive dos de procurador em causa própria, para, como cessionário deles outorgantes, iniciar o respectivo inventário, seguir os seus termos e haver para si o que a eles outorgantes caberia, sem mais intervenção deles outorgantes, que receberam a quantia de 300\$000, como preço da venda. Da escritura não consta quais os bens da referida herança;
- c) - uma certidão passada em 20.7.1928, pelo escrivão Jorge Gonçalves de Pinho, da já referida 8ª Pretoria, da escritura lavrada, às fls. 91-V/93 do livro de notas n. 30, em 7.12.1921, pela qual FABRICIANO ANTONIO DA SILVA e sua mulher d. JOSEPHA ANTONIA DA SILVA, ALFREDO CARDOSO e sua mulher d. JULIETA CAROLINA DA SILVA, PRESCILIANA CAROLINA DA SILVA, viúva, JOAQUIM LUIZ DA SILVA e CLOTILDE DA SILVA, solteiros, maiores, HENRIQUE CORRÊA DA SILVA e sua mulher d. OLGA DA SILVA, venderam, cederam e transferiram ao dr. JULIO CESARIO DE MELLO o direito e ação à herança que os outorgantes tinham dos bens deixados pelo finado JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, pai, sogro e avô dos mesmos, cuja posse lhe transmitiram desde então, por bem da dita escritura e da cláusula constituti; investindo o outorgado dos poderes em direito permitidos, inclusive dos de procurador em causa própria para, como cessionários deles outorgantes, iniciar o respectivo inventário, seguir seus termos e haver para si o que caberia aos mesmos outorgantes, que receberam do outorgado a importância de 4:000\$000, como preço da venda. Na escritura não estão indicados os bens da herança;

- 3 -

- d) - um recibo, datado de 25.2.1926 e assinado por IGNEZ - RIBEIRO SUZANO e pelas testemunhas Salustiano José Borges e José Trancalino dos Santos, passado em favor do dr. JULIO CESARIO DE MELLO, por ter êste pago a quantia de 2:500\$000, pela compra do domínio útil de um terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, - no lugar denominado Manguariba Rio José Ignacio, com 16 alqueires, obrigando-se a passar a necessária escritura pública logo que pelo Ministério da Fazenda - sejam expedidos devidamente legalizados os necessários documentos lá então em processo. As firmas dos signatários dêste documento não estão reconhecidas - por tabelião;
- e) - o primeiro traslado da procuração passada às fls. 83 do livro n. 19 do cartório do tabelião e escrivão da 8ª Pretoria Cível desta Capital, em 26.9.1925, por ANTONIO JOSÉ MONTEIRO e sua mulher d. SILVINA CAROLINA DA SILVA, ao dr. JULIO CESARIO DE MELLO, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para si ou para outrem o domínio útil de 16 alqueires de terras no lugar "Gambá", Curato de Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional, visto ter o mandatário pago a importância de 4:000\$000, como preço da transferência;
- f) - uma certidão passada em 13.7.1936, pelo tabelião de Itaguaí - Francisco Moreno Tavares, - da escritura lavrada às fls. 6 a 7 do livro n. 46 de seu cartório, - em 10.2.1936, pela qual o dr. JULIO CESARIO DE MELLO e sua mulher d. ANTONIETTA RODRIGUES CESARIO DE MELLO venderam a ANTONIO LUIZ TEIXEIRA todo o direito e ação que tinham em uma área de terras, medindo 60 alqueires, mais ou menos, sites nos lugares denominados "Gambá", "Margem do Rio José Ignacio" e "Manguariba", em Santa Cruz, nesta Capital, direitos hereditários - êsses que os outorgantes adquiriram por justos títulos de ANTONIO JOSÉ MONTEIRO, de herdeiros de ALBINO-PEREIRA SUZANO, de herdeiros de JOAQUIM ANTONIO SILVA e de BENTO FURTADO DE FARIAS e seus filhos, cujas terras são foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, estando os respectivos inventários correndo os seus termos na Justiça desta Capital. Da escritura não cons-

- 4 -

ta a audiência da Fazenda Nacional, nem o pagamento do laudêmio;

- g) - a segunda via do primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 68 do livro n. 487 do tabelião do 102 Ofício desta Capital, em 4.2.1937, pela qual ANTONIO LUIZ TRIXEIRA, viúvo, prometeu vender ao dr. RAUL PEREIRA - LEITE a área de terras, medindo 60 alqueires, mais ou menos, indicada na letra f deste relatório;
- h) - uma certidão passada em 24.10.1939, pelo já mencionado encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em a qual se declara que - nos livros de lançamentos de foreiros da mesma Superintendência consta a inscrição de LUIZ DE MOURA BRITTO, - como foreiro de um sítio no lugar denominado Rio José Ignacio, o qual "está incurso nas penas de comisso" - por falta de pagamento dos respectivos foros por mais de três anos, conforme consta da relação de foreiros - em comisso;
- i) - uma certidão da mesma data e procedência da precedente, em a qual se lê que no livro 19 de lançamentos de foreiros consta que ALBINO PEREIRA SUZANO é foreiro de 16 alqueires de terras, situados no lugar denominado - Rio José Ignacio, obrigado a pagamento de foros e em débito de 1925 a 1939, havendo ainda a anotação de ter o mesmo foreiro assinado termo de reconhecimento de comisso no processo ficha 40.349 de 1926, em andamento - na antiga Diretoria do Patrimônio Nacional;
- j) - uma certidão de igual data e procedência das duas anteriores, em a qual se afirma que, no livro 20, fls. ... 308-V, consta que ALBINO PEREIRA SUZANO é foreiro de 8 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Gambá", tendo pago os foros do exercício de 1939, pelo talão n. 1.499, em 12.8.1939;
- k) - uma certidão de data e procedência iguais às três acima referidas, em a qual se lê que às fls. 393 do livro n. 20 consta o lançamento de JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, que pagou os foros de 1939 pelo talão 1.500, de 12.8.1939.

- 5 -

Pelos documentos referidos nas letras f, h e i se vê que, quando ANTONIO LUIZ TEIXEIRA comprou os referidos 60 alqueires de terras ao dr. Julio Cesario de Nello e sua mulher, já estavam em comisso as terras que foram de LUIZ DE MOURA BRITTO, foreiro de um sítio no lugar denominado Gambá e as que pertenceram a ALBINO PEREIRA SUZANO, com 16 alqueires, situados no lugar denominado Rio José Ignacio, tendo ALBINO assinado termo de reconhecimento de comisso; e pelos documentos a que aludem as letras j e k se verifica que ALBINO PEREIRA SUZANO é ainda foreiro de 8 alqueires de terras, em dia com o pagamento dos respectivos foros e que assim também está JOAQUIM ANTONIO SILVA, não se referindo a certidão ao número de alqueires que lhe estão aforados.

Por sua vez, os documentos referidos nas letras a e h não esclarecem qual o número de alqueires aforados a LUIZ DE MOURA BRITTO.

Dadas as omissões e confusão resultantes do confronto dos documentos acima referidos com os mencionados nas letras d, e e f, deve ser encaminhado este processo à D. D. U., solicitando-se-lhe informações sobre o número de alqueires aforados a ALBINO PEREIRA SUZANO, JOAQUIM ANTONIO SILVA e LUIZ DE MOURA BRITTO, a localização dos mesmos e quais os que estão ou não em comisso, assim como relativamente ao processo a que se refere a letra d.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940.

Plinio de Freitas Travassos
R e l a t o r

PCBRTR. 3974

4/6/41

MA/HLB



MINISTÉRIO DA PAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

505-M.L.

Em 31 - de maio de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras - Ministério da Agricultura -,

Tendo em vista os termos do vosso o-
fício n. 1.057, de 29 de outubro do ano transato, passo às
vossas mãos o incluso processo n. 88.040/40, relativo a ter-
ras situadas em Santa Cruz, em o qual é interessado Antônio
Luiz Teixeira.

Atenciosas saudações.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Homero Duarte', written over a horizontal line.

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 88.040/1940

Aprov. em sessão de 17/10/940
Ris, 1-6-42
a) L P J
H L
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

Esclarecendo as dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado por esta Comissão em sessão de 17/10/940, e apresentado no processo nº 1.683, em que é interessado ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, informou a D.D.U. o seguinte:

"No presente processo a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, por seu ofício nº 1.057, solicita os necessários esclarecimentos sobre dúvidas levantadas na conclusão do relatório aprovado de folhas 25 a 29. Em atenção ao citado ofício abaixo informo. "ALBINO PEREIRA SUZANO". Nas buscas procedidas no arquivo desta Fazenda, com relação a este foreiro, as folhas 53 encontra-se a sua inscrição e mais adiante uma nota sob o nº 220 do teor seguinte: "Do exercício de 1895 em diante o presente assentamento fica sem efeito, vigorando para todos os exercícios a seguir, os assentamentos abertos as folhas 21 versus deste livro. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 11 de Novembro de 1913. Nestor Henrique Hein." No mesmo Livro as folhas 21 versus, encontra-se a inscrição do mesmo foreiro, com 8 alqueires de terras no lugar denominado GAMBÁ, com o fôro anual a razão de 8\$000. Linha abaixo, o mesmo, como foreiro de 16 alqueires de terras no local denominado Rio José Inácio e Manguariba, com o fôro a razão de 9\$920; mais adiante, uma observação declarando ter o foreiro assinado termo de comisso conforme guia nº 497 pagou de 1895 a 1924. No livro 20 as folhas 308 versus continua a sua inscrição: localidade Gambá; fôro 8\$000 - Area: 8 alquei-

- 2 -

res; pago 1939 pelo talão 1499 em 12/8/930. As folhas 500, novamente encontra-se a sua inscrição como foreiro de 16 alqueires e incursão na pena de comisso, pela falta de pagamento de fôres, que era cobrado a razão de 9\$920 anuais. "JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA". Nas buscas procedidas nos livros do arquivo desta Superintendência, no Livro 20, Livro de Registo de Lançamentos de Foreiros, as folhas 393v. encontra-se a inscrição de Joaquim Antonio da Silva como foreiro de 20 alqueires de terras situadas no local denominado Manguariba, com o fôro anual de 12\$400, achando-se quitas até o exercício de 1939, pelo talão nº 1500 em 12/8/939. "LUIZ DE MOURA BRITO". Nas buscas procedidas nos livros do arquivo desta Superintendencia no Livro 13, Livro de Registo de Lançamentos de Foreiros, as folhas 34, encontra-se a inscrição de Luiz de Moura Brito como foreiro de um "sitio" no local denominado Rio José Inácio com o fôro anual de 9\$000 e mais adiante a nota sob o nº 33 do teor seguinte: Segundo verificou-se este foreiro foi lançado indevidamente como pertencendo ao Estado do Rio, quando deveria ser o lançamento dos foreiros do Distrito Federal, onde está situado o terreno, tendo portanto de ser lançado ao livro do exercício de 1903 ° Godinho Junior - Escriturário. No Livro 20, as folhas 500v. encontra-se novamente sua inscrição, e incursão na pena de comisso. Quanto ao processo mencionado no final do relatório (40.349/26) informa o protocolo não ter o mesmo dado entrada nesta Superintendencia; assim, sendo, solicito providencias a esse respeito, afim de satisfazer ao que ora solicita a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras."

À vista dos termos da informação supra transcrita, esta Comissão, em o officio nº 1.671, de 17/9/941, solicitou à referida Diretoria as necessárias providências no sentido de serem

- 3 -

concluídas as informações prestadas às fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecendo desde que data estão em comisso os dezesseis alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio aforado a Luiz de Moura Brito, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos fóros pagos pelos OITO alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação consta apenas o seguinte: - "pago 139 pelo talão 1.499, em 12/8/1930", o que absolutamente não esclarece, tendo sido, em resposta, prestada a seguinte informação:

"Em atenção aos termos do ofício nº 1.671 da Primeira Comissão Especial Revisora de títulos de Terras, de fls. rétro, cumpre-me informar que, os 16 alqueires de terras situadas no local denominado rio José Inácio e Manguariba, aforados a Albino Pereira Suzano, conforme os livros de arquivo desta Superintendencia, caíram em comisso pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de 1926 até o exercício do corrente ano, e que, os oito alqueires de terras situadas no local denominado Gambá, aforados ao mesmo Albino Pereira Suzano, acham-se em dia com os respectivos fóros, como se verifica no Livro 20, Livro de Registo de Fóros no Distrito Federal, as fls. 308 versus. Quanto as terras aforadas a Luiz de Moura Brito, como se verifica nos Livros de arquivo desta Superintendencia, acham-se em comisso pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de 1874, assim como sua inscrição ser de "um sítio", não sendo especificada a quantidade de terras que lhe foram aforadas. Julgando ter satisfeito, no que ora solicita a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, opino pelo encaminhamento do presente a referida Comissão. À consideração do Sr. Engenheiro Chefe, Fazenda Nacional de Santa Cruz, 30 de Setembro de 1941. (a) Emanuel da Silveira Camara. Engenheiro Serie XIX. - De acordo. Pelas buscas feitas pessoalmente constatei até o inicio dos lançamentos das ter-

- 4 -

ras de Luiz de Moura Brito, que as mesmas têm origem em 1823 em nome de Manoel Teixeira Lopes, como "Sítio", conforme se constata a fls. 77 do Livro 1º de lançamentos de foreiros. Por mais demoradas buscas procedidas nos arquivos desta Superintendência não foi possível determinar-se o número de alqueires ou a área em outra medida que estava aferida a Luiz de Moura Brito. Supondo ter sido atendida, no possível, o solicitado pela Comissão Revisora opino por que se lhe encaminhe o processo. À consideração do Sr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. D.D.U. S.R.D.P. - Superintendência da Fazenda Nacional, 26 de Dezembro de 1941. (a) José Bonifácio de Andrade - Engenheiro Chefe. Com os esclarecimentos prestados pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, encaminhe-se à P.C.E.R.T.T. - Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal, 26 de Dezembro de 1941. (a) Romero Duarte.- Chefe do Serviço."

Pelo exposto se vê que as terras em que o requerente ANTÔNIO LUIZ TRIXEIRA é interessado tinham a área de 60 alqueires, mais ou menos, e eram situadas nos lugares denominados "Cambá", "Margem do Rio José Inácio" e "Manguariba", em Santa Cruz, nesta Capital, sendo todas elas foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Das terras acima indicadas, só se apurou com precisão as áreas de DEZESSEIS ALQUEIRES de terras situadas no lugar denominado "Rio José Inácio" e "Manguariba" e de OITO ALQUEIRES, no lugar denominado "Cambá", aferidas ambas a ALBINO FERREIRA SUZANO, estando as últimas em dia com o pagamento dos respectivos fôros e as primeiras em COMISSO, pela falta de pagamento dos competentes fôros desde o ano de MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS.

Não foi possível apurar a quantidade de terras aferidas a Luiz de Moura Brito, tendo sido, porém, verificado que as mesmas também incorreram em COMISSO, pela falta de pagamento dos respectivos fôros desde o ano de MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO.

Foram, portanto, irregulares as compras das terras

- 5 -

já mencionadas, feitas por ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO e pelo doutor JÚLIO CESÁRIO DE MELO, e a venda das mesmas feita por este ao requerente - ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, por não terem sido procedidas da indispensável audiência da Fazenda Nacional.

Além disso, ficou apurado que das terras referidas neste relatório só não estão em comisso os OITO ALQUEIRES situados no lugar "Cumbá".

Podrá, portanto, a União Federal investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, de acôrdo com o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, na posse das terras já aludidas, adquiridas sem a sua prévia audiência.

Se, porém, a União assim não quiser proceder, faz-se necessário saber se ha benfeitorias nas mencionadas terras e quais sejam, para que o requerente, em relação aos OITO ALQUEIRES de terras, cujos fôres estão em dia com o respectivo pagamento, possa ter assegurada a preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas, de acôrdo com o disposto no artº 8º do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, pagos os laudômios devidos, com os juros de mora, e, relativamente às demais, com os aforamentos já extintos, ex-vi do disposto no § único do artº 6º do mesmo Decreto-Lei, possa regularizá-las, caso o Ministério da Agricultura declare previamente não serem necessárias à Colonização.

Deve, pois, ser solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de informar se ha benfeitorias nas terras em que o requerente é interessado, quais sejam e se as mesmas terras interessam à colonização.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

8

(Decreto-Lei 893)

Of. 2307

4 de Junho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.683-3.094, referente a terras situadas em Santa Cruz, nesta Capital e em que é interessado o Sr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificado se existem benfeitorias nas aludidas terras, quais sejam e se as mesmas terras interessam à colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.A. de 30-6-42 fls. 10.405
E. B. B. B.DIA 1-6-42

PCERTT - 1.683 - Requerente: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA, terrenos em Santa Cruz.
"Remeta-se o processo à D.T.C. para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado."

Aprov. em sessão de 12/6/42
Ris, 31-8-42
H. D.
P. P. L.
P. F. T.

RELATÓRIO

Havendo esta Comissão, nos termos do final do relatório aprovado em sessão de 12/6/942, solicitado a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificado se existem benfeitorias nas terras em que o requerente é interessado e se as mesmas terras interessam à colonização, foi informado pelo Sr. Diretor da D.T.C. que tais terras interessam à colonização, tendo sido prestada a seguinte informação ao Sr. Chefe da Secção de Terras, daquela Divisão, pelo Auxiliar de Escritório Rubem Helmold e pelo Agrônomo Bento Guimarães:

"Sr. Chefe da Secção de Terras.

Cumprindo vosso despacho exarado às fls. 6v do processo DTC 1938/42, informamos o seguinte:

As terras de que trata o presente processo, estão situadas na "Fazenda Nacional de Santa Cruz", no lugar denominado "Gambá", dentro da área que seria a "Secção dos Palmares", no "Núcleo Colonial de Santa Cruz."

Como benfeitorias, ha uma casa em ruínas, coberta de telhas francesas. Não ha nas terras plantação alguma, estando quasi toda a área em pastos e com cêrca de 280 cabeças de gado vacum. Exploram tambem lenha, pois há uma estância, fronteira à casa, acima descrita.

Quanto ao fâto de interessarem as terras à colonização, julgamos, salvo melhor juizo, que sim; pois, como acima ficou esclarecido, as glebas de terras em questão se encontram dentro da área da projetada "Secção dos Palmares", no Nucleo Colonial Santa Cruz."

À vista do exposto, deverá ser remetido êste processo à D.D.U., para proceder, de acôrdo com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 893, conforme foi sugerido no supradito relatório, tendo em vista a manifestação da D.T.C., no sentido de

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

interessarem à colonização as mencionadas terras.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1942.

.....
Eládio de Freitas Travassos
- Relator -

X

D E S P A C H O

A Comissão julgou irregulares os títulos apresentados pelo requerente, referentes a terras forçiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas nos lugares denominados "Gambá", "Margem do Rio José Inácio" e "Manguariba", nos termos dos relatórios aprovados nas sessões realizadas em 17/10/940, 1/6/942 e hoje e em virtude das aludidas terras serem necessarias à colonização, conforme informou a Divisão de Terras e Colonização, a União investir-se-a na posse das mesmas, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, que foi efetuada sem sua prévia audiência, de acôrdo com o disposto no Artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins. Rio, 31/8/942.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

2307
etc

(Decreto-Lei 893)

Of. 2546

31 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1683-3094, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.683 - Requerente: ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, terras em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os títulos apresentados pelo requerente, referentes a terras foreiras à Fazenda Nacio-

nal de Santa Cruz, situadas nos lugares denominados "Gambá", "Margem do Rio José Inácio" e "Manguariba", nos termos dos relatórios aprovados nas sessões realizadas em 17/10/940, 1/6/942 e hoje e em virtude das aludidas terras serem necessárias a colonização, conforme informou a Divisão de Terras e Colonização, a União investir-se-á na posse das mesmas, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, que foi efetuada sem sua prévia audiência, de acordo com o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins."